



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1079 - de 21 de maio de 2012.

(Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal) - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, PARA O MANDATO DE 2013/2016, QUE ESPECIFICA. .

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio do(a) Prefeito(a) Municipal de Ribeirão Grande, para o mandato de 2013/2016, fica fixado em R\$ 7.650,50 (sete mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta centavos), mensais, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado o acréscimo ao subsídio, de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

**Art 2º** - O Subsídio do(a) Prefeito(a) Municipal poderá ser revisto, anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ribeirão Grande, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal